

BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 24

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO IMOBILIÁRIO

DIREITO DE FAMÍLIA

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 

@tjrjoficial 



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Rafael Estrela Nóbrega

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

José Carlos Tedesco

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Claudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Milene Satsuki Tsuge (DECCO)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
SAÚDE PÚBLICA	4
RESTITUIÇÃO DE VALORES SALARIAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS	7
DIREITO DE NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO	8
AUXÍLIO EMERGENCIAL A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE	8
OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ...	9
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	10
EXAME ADMISSIONAL, DANOS MORAIS E ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL ..	10
DIREITO DO CONSUMIDOR	11
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PRIVADOS E DANOS MORAIS	11
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	11
LOCAÇÕES.....	11
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE	12
DIREITO DE FAMÍLIA.....	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	13
LEGISLAÇÕES.....	13
DOCTRINA.....	13
INFORMAÇÕES.....	16

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

SAÚDE PÚBLICA

STF - Liminar deferida por ministro do STF garante imunização de adolescentes em estados, municípios e Distrito Federal

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu um pedido de liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756, que questiona atos do governo federal sobre a aquisição de vacinas, para esclarecer que a decisão de promover a imunização de adolescentes acima de 12 anos é da competência dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Segundo o magistrado, para efetuar a imunização os entes federados devem considerar as situações concretas que vierem a enfrentar, sempre sob sua exclusiva responsabilidade, além de observarem as cautelas e as recomendações dos fabricantes das vacinas, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das autoridades médicas. O ministro salientou que a decisão sobre a inclusão ou a exclusão de adolescentes entre as pessoas a serem vacinadas deverá levar em consideração, por força da Lei Federal nº 13.979/2020 (artigo 3º, parágrafo 1º), as evidências científicas e as análises estratégicas em saúde. O pedido foi formulado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), um dos autores da ação, juntamente com o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Cidadania. De acordo com o PSB, a Nota Técnica nº 40/2021, do Ministério da Saúde, que restringiu a vacinação desse grupo aos jovens com comorbidades, está pautada em premissas equivocadas, e contraria frontalmente o posicionamento da ANVISA, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde. O magistrado também destacou que, além de considerada importante pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), a vacinação contra a Covid-19 foi aprovada pela ANVISA para adolescentes de 12 a 17 anos, por ter apresentado eficácia e segurança nessa faixa etária, conforme estudos clínicos prévios. O ministro alertou, ainda, sobre a importância de alunos e professores estarem vacinados, para que possa haver uma retomada segura das aulas presenciais.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 756](#)

STF - Lei que reduziu mensalidades na rede privada de ensino fluminense é declarada inconstitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.864/2020, do Estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu a redução das mensalidades na rede privada de ensino durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento, em sessão virtual, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6448, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN). O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, pela procedência da ação. De acordo com o magistrado, a referida lei estadual, ao dispor sobre contratos de prestação de serviços escolares ou educacionais privados, invadiu competência da União para legislar em matéria de Direito Civil, conforme prevê a Constituição Federal (artigo 22, inciso I). Para o relator, o Estado do Rio de Janeiro não

poderia ter substituído a União para determinar a redução das mensalidades, ainda que mediante lei estadual e em período tão gravoso, pois a Constituição estabelece, minuciosamente, as atribuições e as responsabilidades de cada ente da Federação, justamente para evitar eventuais sobreposições de atribuições. O ministro lembrou, ainda, que esse foi o posicionamento adotado pelo STF no julgamento das ADIs 6423, 6435 e 6445, em que foram invalidadas leis dos Estados do Ceará, do Maranhão e do Pará, com conteúdos análogos.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADI6448](#)

STF - Plenário referenda determinação para que União envie segunda dose de vacinas ao Estado de São Paulo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou uma medida cautelar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski, para que seja assegurada ao Estado de São Paulo a remessa necessária da segunda dose das vacinas contra a Covid-19, a fim de completar a imunização das pessoas que já tomaram a primeira dose. A determinação foi confirmada na Ação Cível Originária (ACO) 3518, cujo julgamento virtual foi concluído em 14 de setembro. Na ação, o Estado de São Paulo sustentou que o Ministério da Saúde alterou a sistemática de distribuição de vacina sem prévia comunicação, o que causou uma redução abrupta do número de doses destinadas ao Estado. Para o governo paulista, a medida tornou inexecutável o cumprimento do cronograma de vacinação já divulgado. Ao analisar a ação, o relator constatou, realmente, que a distribuição de vacinas pelo Ministério da Saúde passou, a partir da deliberação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a obedecer a critérios distintos dos até então vigentes. O magistrado chamou atenção para o fato de que qualquer alteração da política nacional precisa ser prévia e tempestivamente informada aos entes federados, "(...) sendo de rigor conceder-lhes um prazo razoável para adaptarem-se às novas diretrizes". O ministro destacou, ainda, que os intervalos entre as doses estabelecidos pelos fabricantes devem ser rigorosamente respeitados, "(...) sob pena de ineficácia da imunização – premissa essa que não pode ser infirmada por estudos técnicos isolados sugerindo o contrário", alertou. E observou que eventual omissão do governo federal em relação à imunização poderia frustrar a confiança do Estado de São Paulo no planejamento sanitário anteriormente estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da população, que aguarda a complementação vacinal. Ao acompanhar o voto do relator integralmente, o Plenário considerou o número de novos casos de infecção no Estado de São Paulo no período. O ministro Nunes Marques, no entanto, fez uma ressalva quanto à responsabilidade do Estado em seguir as diretrizes nacionais, estipuladas de modo tripartite, para a programação da vacinação, tendo em vista a destinação da primeira e da segunda dose, em razão do risco de faltarem imunizantes para a dose complementar.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ACO 3518](#)

TJRJ - Desembargadora suspende vacinação obrigatória contra a Covid-19 para servidores do Município do Rio de Janeiro

A desembargadora Marília Castro Neves Vieira, relatora de uma ação direta de inconstitucionalidade proposta no Órgão Especial pelo deputado estadual Márcio Gualberto dos Santos (PSL), concedeu uma liminar para suspender o Decreto Municipal nº 48.286/2021, que torna obrigatória a vacinação contra a Covid-19 para "(...) todos

os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta”. O autor alegou que a obrigatoriedade de vacinação viola direitos e garantias individuais, coletivos e sociais, além de contrariar uma sugestão da Organização Mundial da Saúde (OMS) que recomenda a não obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, assim como da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e acrescentou que o referido decreto ameaça de falta disciplinar a quem a ele resistir. Em sua decisão, a magistrada destacou que a Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu a compulsoriedade da vacinação contra a Covid-19 e teve sua constitucionalidade declarada pelo STF, ainda que tal exigência não tenha sido recomendada pela OMS e pela ANVISA, em função, especialmente, do caráter experimental de todas as vacinas disponíveis até o momento. Ressaltou, ainda, que, embora os municípios possam legislar a respeito de interesses locais, suplementando inclusive legislações federais e estaduais, não podem, por outro lado, criar sanções não previstas nas mesmas, legislando sobre matéria que é de exclusiva competência da União. Por fim, a desembargadora decidiu pela suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº 49.286/2021, até o julgamento final da ação pelo Colegiado, por considerar que a entrada em vigor do decreto pode causar aos servidores municipais, assim como aos prestadores de serviço do município, danos de impossível reparação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0063690-66.2021.8.19.0000](#)

TJRJ - Desembargadora suspende obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para o acesso às dependências do Clube Militar e do Clube Naval

A desembargadora Elisabete Filizzola, da 2ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto pelo Clube Militar e pelo Clube Naval, em face do Município do Rio de Janeiro (agravado), concedeu tutela de urgência aos autores, para suspender a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a Covid-19, permitindo assim o acesso e a permanência das pessoas em suas instalações, independentemente da referida comprovação. Em seu recurso, os agravantes argumentaram que existe previsão no Decreto Municipal nº 49.335/2021 sobre a necessidade de comprovar a vacinação para o acesso e a permanência em "estabelecimentos e locais de uso coletivo". No entanto, afirmaram que consta no artigo 1º, § 2º, do referido decreto, uma listagem restrita dos locais que devem cumprir essa obrigatoriedade, ignorando outros que teriam maior probabilidade de gerar aglomerações de pessoas, tais como *shopping centers*, bares, praias, restaurantes e transportes públicos. Os recorrentes também mencionaram que o decreto em questão contraria a Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como dispositivos do art. 5º da Constituição Federal "(...) que tratam dos direitos e garantias individuais, tais como o direito de ir e vir (inciso XV) e não interferência estatal no funcionamento das associações (inciso XVIII), além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III)". Afirmaram, ainda, que, quanto às evidências científicas, tanto a eficácia como a segurança das vacinas estão repletas de incertezas, a exemplo da atual discussão em torno da necessidade de aplicação de uma dose de reforço dos imunizantes, sendo que "(...) a própria Organização Mundial de Saúde (OMS) (...) se coloca contra a obrigatoriedade da vacina, indicando que os seus países membros devem envidar esforços no sentido de orientar e conscientizar as suas populações". De acordo com a relatora, "(...) a presença exclusiva de vacinados nas dependências do clube não é fator decisivo à não circulação do vírus, afinal, é mesmo notória – está em todos os jornais – a constatação de que a vacinação contra a Covid-19, lamentavelmente, não impede a contaminação daqueles que foram vacinados, o que determina, portanto, a

manutenção das idênticas cautelas sanitárias desde sempre adotadas, independentemente de estarem ou não vacinados os frequentadores”. Por outro lado, a magistrada entendeu que suas considerações não colocam em dúvida a necessidade e a importância da vacinação, já que sua análise seria puramente jurídica, sem a menor pretensão de alterar políticas públicas, conduzidas por mandatários legitimamente escolhidos. Mas teve dúvidas quanto à proporcionalidade da medida imposta a entidades privadas, as quais teriam que impedir a entrada de seus associados que não tivessem a comprovação da vacinação. Ressaltou, por fim, que o Município do Rio de Janeiro poderá, no contraditório, juntar aos autos estudos e diretrizes técnico-científicas que respaldem a medida por ora suspensa, hipótese em que, se for o caso, poderá levá-la a reformar sua decisão.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0069278-54.2021.8.19.0000](#)

RESTITUIÇÃO DE VALORES SALARIAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

TJRJ - Órgão Especial determina restituição de valores descontados de servidores municipais da educação do Município de Duque de Caxias, sem qualquer tipo de punição, em razão de greve contra o retorno das aulas presenciais durante a pandemia da Covid-19

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar um mandado de segurança em que foi relatora a desembargadora Suely Lopes Magalhães, sendo impetrante o Sindicato Estadual dos Servidores da Educação (SEPE), e impetrados o prefeito do Município de Duque de Caxias e o secretário de Educação do mesmo município, conheceu a ordem e concedeu, por unanimidade, a segurança para determinar a restituição dos valores descontados dos servidores da Educação do referido município, em razão do movimento intitulado “Greve pela Vida”, bem como a abstenção de qualquer desconto salarial ou de aplicação de sanção administrativa pelo mesmo motivo, até a data do julgamento do *writ*, confirmando a liminar anteriormente deferida pela relatora, tendo sido julgado, ainda, prejudicado, o agravo interno interposto pela autoridade coatora, em face da concessão da referida liminar. Em seu voto, a relatora lembrou, inicialmente, do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do RE 693.456, no qual, em sede de repercussão geral, foi firmada a tese de que a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, embora permitindo-se a compensação, em caso de acordo (tema 531). Porém, a desembargadora alertou para o fato de que, segundo o referido tema, o desconto será incabível, se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público, algo que, de acordo com a magistrada, realmente ocorreu: “Conquanto competente o chefe do Poder Municipal para determinar as medidas de enfrentamento à Covid-19 no âmbito municipal, dentre elas, o retorno das aulas presenciais, imperiosa a implantação concreta de medidas profiláticas com vista a evitar a contaminação dos profissionais de educação e seus alunos. Não observado este pressuposto, diante do flagrante risco de contaminação, conclui-se pela legalidade do movimento paredista por conduta ilícita do Poder Público, por não ter proporcionado aos servidores, realizar seu labor nas condições mínimas de segurança a sua vida e de seus alunos”, argumentou. Informou, ainda, que, na época da impetração do mandado de segurança, o Município de Duque de Caxias apresentava altíssimo grau de contaminação, em pleno colapso do sistema de saúde pública, contando com apenas um leito de UTI e dois de enfermaria no principal hospital da cidade para tratamento de Covid-19. Citou, ainda, o “Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais nas Unidades Escolares do Sistema de

Ensino do Município de Duque de Caxias”, elaborado pelo comitê intersetorial da municipalidade em colaboração com representantes de órgãos públicos e a sociedade civil organizada, publicado através da Portaria nº 56/2020, o qual condiciona o retorno às aulas presenciais nas escolas ao atendimento às exigências sanitárias, de forma a garantir a segurança das crianças e dos profissionais que nelas trabalham, preservando assim essas vidas. O protocolo em questão também estabelece que não haverá atividade nas unidades que não possuam as condições estabelecidas no documento, sendo que, em fevereiro de 2021, o prefeito de Duque de Caxias “(...) decretou estado de calamidade pública no município, poucos dias após a determinação do retorno das aulas presenciais, demonstrando total antagonismo com as medidas públicas adotadas”, fatos estes que levaram a magistrada a emitir seu voto e aos demais integrantes do Órgão Especial a acompanhá-lo, integralmente.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0018434-03.2021.8.19.0000](#)

DIREITO DE NOMEAÇÃO E POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO

TJSC - Justiça catarinense mantém decisão de primeiro grau que suspendeu posse de candidata aprovada em primeiro lugar em concurso público, devido aos reflexos da pandemia

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, julgando uma apelação cível sob a relatoria do desembargador Luiz Fernando Boller, manteve, por unanimidade, a sentença do Juízo da Comarca de Criciúma, que, no âmbito de um mandado de segurança, negou a uma candidata, aprovada em primeiro lugar em um concurso público estadual para atuar como agente de educação do PROCON, o direito de ser nomeada e tomar posse em cargo público, em virtude dos reflexos da pandemia. Em sua petição, a impetrante alegou que os decretos municipais nºs 464/2020 e 466/2020 (os quais suspenderam o prazo de vigência do concurso, vedando novas nomeações enquanto permanecer a situação de emergência, decorrente da pandemia da Covid-19) seriam ilegais e inconstitucionais, e que, assim sendo, o seu direito líquido e certo à nomeação e à posse teria sido violado. De acordo com o magistrado, no entanto, embora o regramento legal garanta a nomeação, alguns fatores relativizam esse direito, pois situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública em nomear novos servidores, desde que dotadas de características como superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade, o que ocorreu, no caso. “Tendo em vista a excepcionalidade do quadro pandêmico vivenciado, revela-se imperioso reconhecer a justificada postergação da nomeação da apelante”, esclareceu o relator. Por fim, o Colegiado registrou que o decreto municipal que impediu a nomeação da candidata suspendeu a concretização do ato por um período determinado, com a possibilidade de a posse ocorrer após a revogação dos diplomas legais questionados.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [50081481120208240020](#)

AUXÍLIO EMERGENCIAL A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE

TJDFT - Juíza do Distrito Federal anula ato que concedeu auxílio emergencial a empresas de ônibus

A juíza de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, julgando uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público, anulou um ato administrativo que concedeu auxílio emergencial às concessionárias que

prestam serviço público de transporte, durante a pandemia da Covid-19. Além de decretar a nulidade do ato editado no âmbito de um processo administrativo da Secretaria de Mobilidade, a magistrada condenou as rés a devolverem aos cofres públicos os valores líquidos que receberam como auxílio. Ao se pronunciar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios alegou que o auxílio foi criado sem o devido processo legal, e que ofenderia, tanto a relação contratual, quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao analisar o caso, a juíza afirmou que o “auxílio emergencial” concedido às concessionárias “(...) não se fez sob o amparo da legalidade”. Isto porque, de acordo com a julgadora, a lei que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos prevê que é obrigatória a autorização legislativa, para que o benefício seja concedido às empresas. “Dessa forma, seria condição *sine qua non* a observância aos termos da Lei nº 8.987/1995, especialmente aos artigos 11 e 17, § 1º e 2º, no sentido de se obter antes da concessão a autorização legislativa para a forma de subsídio, tido por necessário a sustentar a viabilidade do sistema. Alcançar de ‘auxílio emergencial’ um subsídio necessário e implantá-lo sob a justificativa da excepcionalidade e temporalidade, sem as providências cabíveis a tempo e modo, representa grave quadro de vilipêndio aos poderes/deveres e princípios administrativos”, ressaltou a magistrada. Em seguida, a juíza lembrou que “(...) é certo que, sob a ênfase de reequilíbrio econômico-financeiro, não podem as partes contratantes simplesmente ignorar o arcabouço legal existente para estabelecerem, sob o título de alteração consensual do contrato ou qualquer outro que seja, benefício pecuniário que exige via legislativa formalizada”.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0703048-02.2020.8.07.0018

OBRIGATORIEDADE DE ALIMENTAÇÃO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

TJRJ - Juíza suspende temporariamente arresto de contas da Prefeitura do Rio determinado em razão da interrupção das recargas dos cartões de alimentação de alunos da rede municipal de ensino público

A juíza de Direito Amanda Azevedo Ribeiro Alves, da 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso, decidiu suspender, temporariamente, o arresto de R\$ 34.191.008,25 das contas da Prefeitura do Rio, em razão da interrupção das recargas aos mais de 600.000 cartões de alimentação de alunos da rede municipal de ensino público. De acordo com a Defensoria Pública fluminense, autora da ação civil pública, a Prefeitura violou um acordo assinado entre elas no dia 12 de agosto de 2020, que possuía o objetivo de garantir a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino que ficaram sem a merenda, após a suspensão das aulas, devido às medidas de isolamento social decorrentes da Covid-19. A magistrada havia concedido o prazo de 72 horas para que a Prefeitura realizasse a recarga, mas o município apresentou embargos de declaração contra essa decisão. A juíza decidiu, então, pela suspensão, até que o Ministério Público e a Defensoria Pública se manifestem sobre os recursos da Prefeitura, em cinco dias corridos.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [0093472-52.2020.8.19.0001](#)

[Leia a decisão anterior](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

EXAME ADMISSINAL, DANOS MORAIS E ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL

TJRJ - Mantida sentença que negou pedidos de danos morais por constrangimento e de adiamento de audiência presencial, em razão de a autora não ter conseguido comprovar que pertencia ao grupo de risco para a Covid-19

A 26ª Sexta Câmara Cível, ao julgar uma apelação cível em que foi relatora a desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, manteve a decisão de 1º grau que julgou improcedente o pedido formulado por uma mulher (autora da ação, ora apelante) que pretendia a condenação da ré, uma empresa da área de segurança do trabalho, ao pagamento de uma indenização por dano moral, alegando que havia sofrido constrangimento ilegal, ao se submeter a um exame admissional para exercer a função de cozinheira, sendo que o exame não teria sido realizado, em decorrência da recusa da médica, a qual informou que a autora deveria cortar suas unhas e remover delas todo o esmalte existente. A apelante afirmou que esse diálogo teria ocorrido na frente das demais pessoas que se encontravam no local, fato que lhe teria provocado um enorme constrangimento. E que, humilhada e nervosa, disse, na ocasião, à médica que iria numa farmácia remover o esmalte, mas esta lhe respondeu que não a atenderia, já que a aspirante a uma vaga de cozinheira "(...) não pode ter unhas pintadas, devendo ser mantidas curtas". A apelante pleiteou a anulação da sentença e alegou *error in procedendo*, ao argumento de que não lhe foi dada a oportunidade de produzir a prova oral, pois, mesmo tendo as partes sinalizado que integravam o grupo de risco para a Covid-19, a juíza de 1º grau manteve a data da audiência, contrariando os princípios constitucionais de acesso à Justiça, da cooperação, da eficiência e da razoabilidade, os quais deveriam ser seguidos, tanto pelas partes, quanto pelos demais participantes da relação processual. Segundo a magistrada de 1º grau, as audiências estão sendo realizadas de forma presencial e/ou virtual, por meio da plataforma Teams. No entanto, como as partes haviam informado que não possuíam meios para participar de forma virtual, a juíza resolveu designar a Audiência de Instrução e Julgamento presencial. Mencionou, ainda, que, embora tivesse sido interposto um recurso de agravo contra a decisão que determinou a realização da AIJ, não houve decisão da instância superior conferindo-lhe efeito suspensivo, motivo pelo qual foi mantida a audiência presencial. Quanto ao mérito, a juíza indeferiu o pedido, por considerar que, no caso de uma aspirante ao cargo de cozinheira, o correto é que suas unhas sejam curtas e sem aplicação de qualquer base ou esmalte. Isto porque, de acordo com a magistrada, as unhas armazenam germes e o esmalte consiste em produto químico, situação incompatível com quem manipula alimentos. Em seu voto, a relatora salientou que, embora tenha sido oportunizada à autora a produção de provas necessárias, a mesma não comprovou que pertencia ao grupo de risco para a Covid-19, e que havia recomendação de não participar da audiência designada, o que justificaria o seu adiamento. Por fim, entendeu a desembargadora que a magistrada de 1º grau, ao analisar as alegações das partes, concluiu, com acerto, que, tendo a apelante se submetido ao exame admissional para ocupar o cargo de cozinheira, sua apresentação com unhas postiças, grandes e pintadas foi incompatível com a atividade que pretendia desempenhar, onde haveria manipulação de alimentos, conforme a normatização da vigilância sanitária, tendo sido, assim, legítima a conclusão de que não estava apta à profissão que pretendia exercer, inexistindo, portanto, o dever de indenizar.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0288041-87.2019.8.19.0001](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR

OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PRIVADOS E DANOS MORAIS

TJDFT - Justiça nega reparação por dano moral a consumidora impedida de entrar sem máscara em estabelecimento comercial

A juíza de Direito titular do 5º Juizado Especial Cível de Brasília indeferiu um pedido de indenização por danos morais a uma consumidora que teve seu acesso vedado em uma loja, por se recusar a utilizar a máscara de proteção facial. A autora alegou ter sido vítima de constrangimento no estabelecimento comercial, após ter sido impedida de entrar no local, mesmo depois de ter apresentado um atestado médico que a isentava da obrigatoriedade do uso da máscara, devido às condições de saúde. Porém, para a magistrada, o gerente do estabelecimento agiu da maneira esperada e não lesou os direitos de personalidade da cidadã. Segundo a juíza, os fatos narrados são incontroversos. Após analisar o relatório médico apresentado pela autora e um vídeo gravado no local e horário do fato, a magistrada afirmou que, após mais de um ano de intensas restrições devidas à Covid-19, a grande maioria das pessoas usa máscara, com o objetivo de evitar o contágio e a propagação do vírus causador da doença. A juíza pontuou, também, que, “(...) ainda que o gerente da ré tivesse conhecimento da exceção legal e que a autora supostamente nela se enquadrasse, não seria possível dele exigir conduta distinta, vez que, embora munida de atestado médico, adentrar o estabelecimento sem estar usando máscara de proteção facial certamente iria constranger as demais pessoas ali presentes, o que, de fato, veio a ocorrer”, finalizou.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0702051-88.2021.8.07.0016

DIREITO IMOBILIÁRIO

LOCAÇÕES

TJRJ - Terceira Câmara Cível nega pedido para redução de locação não residencial

A 3ª Câmara Cível, ao analisar uma apelação cível em que foi relatora a desembargadora Renata Machado Cotta, manteve, por unanimidade, a sentença do Juízo de 1º grau que, nos autos de uma ação revisional de contrato de locação não residencial, julgou improcedentes os pedidos da autora, que pretendia a redução do aluguel no percentual de 50%, enquanto durasse o período de pandemia. A autora recorreu, pedindo a anulação da sentença, e afirmou que o juiz havia se baseado em um fundamento ilegal, uma vez que havia determinado a juntada dos extratos de conta corrente e faturas de cartão dos sócios da empresa, o que configuraria uma medida ilegal, já que os sócios seriam pessoas estranhas ao processo. Mencionou, ainda, que foram ignorados os relatórios contábeis juntados, bem como o comprovante da queda de seu faturamento. Em seu voto, a desembargadora ressaltou que era razoável que a empresa (locatária, ora apelante) comprovasse, não só a sua situação periclitante, mas também que o padrão de vida dos sócios teria sofrido alguma alteração. Esclareceu que a apelante tinha plenas condições de demonstrar, não só pelos documentos solicitados, mas também pela distribuição dos lucros, a repartição dos prejuízos. E acrescentou

que a pandemia da Covid-19 havia sido um evento completamente imprevisível, mas que, no caso, não restou comprovado que a continuidade da empresa se encontra ameaçada, tampouco que esta não é capaz de arcar com o pagamento do aluguel contratado. Concluiu, por fim, que a apelante pretendia impor a maior parte do ônus econômico resultante da situação gerada pela pandemia ao locador, não se importando com o quanto isso impactaria o mesmo, o que não se poderia admitir, já que certamente também precisaria da renda obtida com o aluguel, para a sua subsistência. Em seguida, a relatora votou pelo indeferimento do recurso, tendo sido acompanhada pelos demais membros do Colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0003714-56.2020.8.19.0003](#)

REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES, IMISSÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

TJDFT - Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal suspende norma que proibia remoção de ocupações durante a pandemia

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por unanimidade, deferiu um pedido liminar feito pelo governador e suspendeu a aplicação do inciso I, do artigo 2º, da Lei Distrital nº 6.657/2020, que proibia a remoção de ocupações e a efetivação de ordens de despejo relativamente às áreas ocupadas, públicas ou privadas, (regularizadas ou não), durante a pandemia. A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo governador do Distrito Federal, que alegou que a norma possuía vício formal, pois violaria a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, bem como feria sua competência privativa como chefe do Executivo Distrital para propor leis sobre a administração de imóveis públicos, ocupação do solo e organização de órgãos públicos. Na decisão, os desembargadores ressaltaram a “(...) louvável intenção do legislador distrital com a criação do Plano Emergencial para Enfrentamento da Covid-19 nas periferias, para a prevenção do contágio e da disseminação da doença Covid-19”. Contudo, entenderam que a norma possui vício de constitucionalidade e decidiram, por fim, suspender a sua aplicação.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0709858-13.2021.8.07.0000

DIREITO DE FAMÍLIA

TJRS - Juízo da Vara de Família de Passo Fundo (RS) suspende liminarmente direito de pai visitar a filha, em razão de ter se recusado a tomar a vacina contra a Covid-19

O Juízo da Vara de Família de Passo Fundo (RS) suspendeu, em sede liminar, o direito de um pai visitar sua própria filha, pelo fato de este ter se recusado a tomar a vacina contra a Covid-19. Os pais da criança, que conta com um ano de idade, possuem um acordo para que a guarda da filha seja exercida de forma compartilhada, com residência na casa materna, podendo o genitor conviver com a criança, mediante prévia combinação. No entanto, há dois meses, o pai da criança contraiu Covid-19 e foi internado em estado grave, tendo transmitido, antes, a doença para a menor. Posteriormente, após ter se recuperado, ele retomou as visitas à filha, sem tomar os cuidados necessários, e afirmou, ainda, que não iria se vacinar. Diante da situação, a mãe da criança, que já estava

vacinada com a primeira dose, ingressou em Juízo, requerendo a suspensão das visitas, até que o pai estivesse com o ciclo vacinal completo. Em sua decisão, o magistrado acolheu o pedido da genitora e ressaltou que "(...) os pais devem tomar todas as medidas necessárias para a proteção dos infantes, que neste momento não estão sendo imunizados". Também foi autorizada a retomada da convivência, a partir da comprovação do esquema de vacinação completa do pai.

[Leia a notícia](#)

Processo: Segredo de Justiça

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

LEGISLAÇÕES

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

"A exigência de vacinação pelas empresas"

Por LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351792/a-exigencia-de-vacinacao-pelas-empresas>.

"A assinatura eletrônica na digitalização dos atos societários nas juntas comerciais"

Por LUCAS CANHA e RAFAEL HENRIQUE RESKE

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-22/opinioao-assinatura-eletronica-digitalizacao-atos-societarios>.

"Consequências jurídicas da perda da validade da MP 1.046"

Por ANA CARLA AZNAR BAIA

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-22/ana-baia-consequencias-juridicas-perda-validade-mp-1046>.

“Covid-19 e os impactos contratuais sob a égide da boa-fé objetiva: uma abordagem ao pragmatismo de Peirce”

Por LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA

Disponível originariamente em: Revista de Direito Privado | vol. 109/2021 | pp. 41 - 55 | Jul. - Set. / 2021
DTR\2021\10145.

“Coronavírus (Covid-19) e a afetação normativa nos diversos ramos do Direito”

Por RÉNAN KFURI LOPES

Disponível originariamente em: <https://www.rkladvocacia.com/coronavirus-covid-19-e-afetacao-normativa-nos-diversos-ramos-do-direito/>.

“Direitos humanos e pandemia de Covid-19: análise a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal”

Por MÉRCIA CARDOSO DE SOUZA e ALINE CRISTINA BEZERRA LEITE CARVALHO LIMA

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4923>.

“Elevação abusiva de preços na pandemia de Covid-19: a função dissuasória do dano moral coletivo”

Por RODRIGO TISSOT DE SOUZA e CAROLINA MEDEIROS BAHIA

Disponível originariamente em: Revista de Direito do Consumidor | vol. 136/2021 | pp. 257 - 278 | Jul. - Ago. / 2021
DTR\2021\10032.

“Ensaio sobre a vacinação obrigatória contra covid-19 à luz da eficácia horizontal dos direitos fundamentais”

Por WANTUIR AROLDI MENDES JÚNIOR

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/87907/ensaios-sobre-a-vacinacao-obrigatoria-contracovid-19-a-luz-da-eficacia-horizontal-dos-direitos-fundamentais>.

“O afastamento da trabalhadora grávida e a suspensão do contrato de trabalho”

Por CAIO NENO SILVA CAVALCANTE

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-01/opinio-afastamento-trabalhadora-gravida-suspensao-contrato>.

“O uso indevido da interdição cautelar médica como mecanismo de antecipação de pena ética em casos de publicidade e sua impropriedade em tempos de pandemia da Covid-19”

Por IGOR DE LUCENA MASCARENHAS e EDUARDO DANTAS

Disponível originariamente em: Revista dos Tribunais | vol. 1029/2021 | pp. 161 - 175 | Jul. / 2021
DTR\2021\9569.

“Obrigatoriedade do uso de máscaras e a questão da multa”

Por HEITOR PARDO VIDZIUNAS

Disponível originariamente em: <https://jus.com.br/artigos/85459/obrigatoriedade-do-uso-de-mascaras-e-a-questao-da-multa>.

“Quanto vale uma vida? 11 de setembro, Covid-19 e jurisprudência do STJ”

Por RICARDO DAL PIZZOL

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/351935/quanto-vale-uma-vida-11-de-setembro-covid-19-e-jurisprudencia-do-stj>.

“Reflexos da covid no sistema prisional”

Por DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351924/reflexos-da-covid-no-sistema-prisional>.

“Requisições e pandemias (Covid-19)”

Por ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS NAKAMURA

Disponível originariamente em: Revista dos Tribunais | vol. 1031/2021 | pp. 91 - 103 | Set. / 2021 DTR\2021\45750.

"Trabalho remoto. Regulamentá-lo ou não?"

Por CRISTÓVÃO MACEDO SOARES

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/351962/trabalho-remoto-regulamenta-lo-ou-nao>.

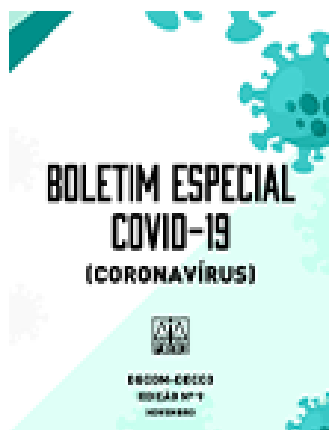
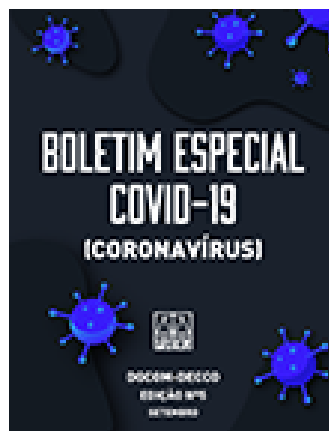
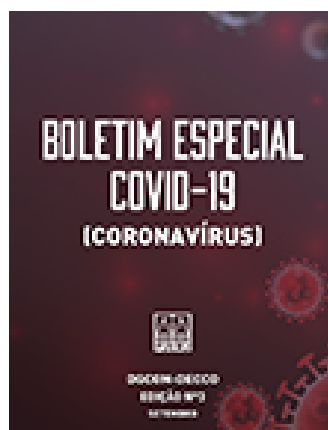
“Uso obrigatório de máscara facial para conter a Covid-19 no Brasil: limitação legítima ao direito fundamental de autodeterminação”

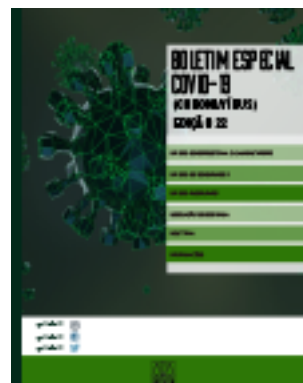
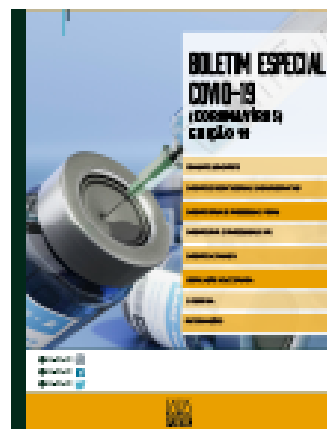
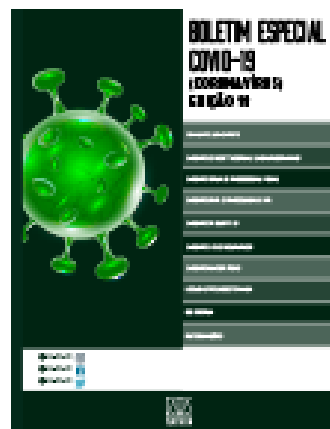
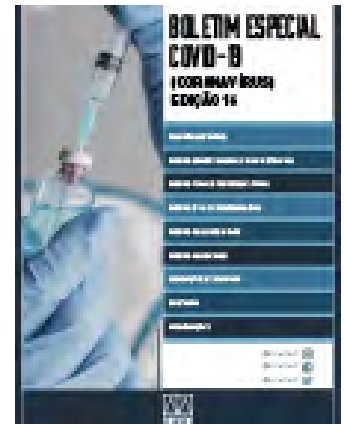
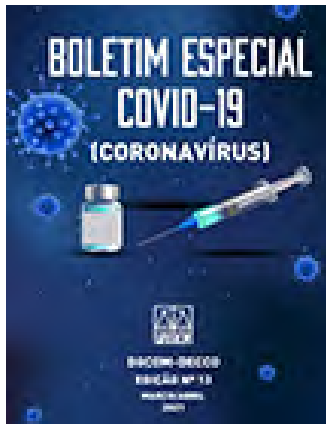
Por CAROL DE OLIVEIRA ABUD e LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

Disponível originariamente em: <https://visaemdebate.incqs.fiocruz.br/index.php/visaemdebate/article/view/1651>.

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





CNJ - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a epidemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

Senado Federal - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

TJRJ - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

STF - Supremo Tribunal Federal lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

STJ - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

STJ - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

CNJ – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

EPM - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

CNJ - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

STJ - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

ANDES - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

